



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.424 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021 NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 65.849 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.597 de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 109 de 28/10/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo 2021;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e atividades escolares presenciais **da rede pública municipal** permanecerão de maneira não obrigatória, no último bimestre do ano letivo de 2021, ficando a critério dos responsáveis o encaminhamento das crianças às instituições de ensino, sem prejuízo de opção pela continuidade do ensino remoto ou *on line*.

Parágrafo único – os responsáveis que optarem pela volta dos alunos às aulas na forma presencial, deverão assinar um Termo de Autorização e Ciência das regras de segurança adotadas pela escola, conforme descrito no Decreto Municipal nº. 4.343 de 19.07.2021.

Art. 2º - Permanece **não autorizado** o retorno das atividades presenciais nas Creches Municipais e Instituições Privadas (crianças com idade entre 0 a 3 anos).

Art. 3º - Com relação as unidades escolares da rede pública estadual e instituições privadas localizadas no Município de Quatá, estas deverão seguir as orientações descritas na Resolução SEDUC nº. 109 de 28.10.2021, com a obrigatoriedade da frequência em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

Art. 4º - Fica permitido o retorno das atividades escolares, de maneira presencial, dos alunos portadores de necessidades especiais, mediante assinatura do Termo de Autorização e Ciência dos responsáveis.

Parágrafo único – fica autorizado o retorno das atividades escolares desenvolvidas pela **APAE** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais no Município, mediante as orientações dos órgãos a que está submetida.

Art. 5º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2021.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de novembro de

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM